9
876

10

1

Copia. N.º 6172. Lº de Notas Nº 13 fs 38 v. Nota Nº 1831
Escriptura de compra e venda de terrenos e de um arroio que faz Paula Celeste Eugenia Lecesne autorizada por seu marido, á Fazenda Nacional, como abaixo se declara. Saibão quantos este instrumento de escriptura publica virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1876, aos 26 dias do mez de Dezembro, nesta Corte do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thezouro, onde eu Tabellião Publico fui vindo, e sendo ahi comparecerão como outorgante vendedora D. Paula Celeste Eugenia Lecesne acompanhada de seu marido Luis Guilherme Lecesne, sua filha Laura Carlota Lecesne, solteira, maior e sui juris, e seu genro Joseph Henry Smith, os quaes intervem na presente escriptura de venda para os fins abaixo declarados, o ultimo como tutor nato de seus filhos e estes como representantes de sua fallecida mãe Amelia Irene Smith, filha dos outorgantes, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, todos os presentes residentes nesta Corte e pessoas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que declararão expressamente e jurarão se preciso for, serem as ditas filhas da outorgante e de seu marido os unicos filhos havidos entre elles, sendo tambem as mesmas testemunhas reconhecidas em sua identidade por mim Tabellião, do que dou fé, e me apresentarão a seguinte distribuição. Ao Doutor Lima se distribuio uma escriptura de venda de terrenos e de um arroio que faz Paula Celeste Eugenia Lecesne, autorisada por seu marido, á Fazenda Nacional. Rio, em 22 de Dezembro de 1876. J. Salerno. Em presença das mesmas testemunhas me foi dito pela

2

outorgante vendedora que ella é casada em primeiras nupcias com o dito Luis Guilherme Lecerne por escriptura antenupcial lavrada em nove de Novembro de mil oito centos e quarenta e trez em notas do Tabellião Miranda desta Corte, escriptura na qual estipulou-se que tanto os bens que ella outorgante já então possuia, como os que viesse a adquirir por qualquer titulo na constancia do matrimonio ficarão sendo incommunicaveis com seu dito marido e inalienaveis sómente tendo filhos, e que sendo um desses bens os terrenos, com benfeitorias e seus accessorios, sitos no Valle da Gavea na Tijuca, Freguezia de Jacarepaguá do Municipio Neutro, os quaes ella arrematou em praça judicial a que forão levados na terceira Vara Municipal da Corte por accôrdo amigavel das respectivas condominas Maria Francisca Halkiit, Coralia de Pitchon e outros, contractou com o Ministerio da Agricultura vender ao Estado uma parte dos ditos terrenos em que está comprehendida uma matta e um arroio, de que é proprietaria e em cujas cabeceiras está situada a mesma matta, sendo a extensão e confrontações dessa parte conforme a planta e descripção dactada esta de vinte e trez de Outubro proximo passado da Inspectoria das Obras Publicas, as seguintes: Por Este e Norte são estes terrenos limitados pelo pequeno corrego - A - B - que tambem servia de limite entre os terrenos da mesma D. Paula, e a fazenda que Alexandre Meske vendeu ao Estado. A partir do ponto B - nascente mais elevada do corrego e na prolongamento deste pela linha recta B - C -, com quatro centos e doze metros de extensão até as vertentes da serra, formando sua direcção de B para C um angulo de vinte graus sueste com a agulha magnetica. - A Oeste, pela linha

A D, que partindo da margem esquerda do mesmo corrego dose metros abaixo da repreza ali existente, segue até a linha de vertentes, formando com o meridiano magnetico um angulo de quatro grãos oueste e tendo de extensão quinhentos e quarenta e sete metros. Ao Sul finalmente pela linha de vertentes da Serra. C.D. A area deste terreno, que encerra uma matta virgem, é de quarenta e cinco mil novecentos e vinte metros. E por isso e assim como possue os referidos terrenos livres e isentos de encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes de qualquer especie e tambem do fôro a que tendo estado sujeitos, foi remido pelos ditos antepossuidores, antecessores della outorgante, aos herdeiros do Visconde d'Asseca que era o senhorio directo, por escriptura publica lavrada em dezenove de Abril de mil oito centos cincenta e seis em notas do Tabellião Castro desta Côrte, como tudo provou assim como o dominio dos terrenos com os documentos apresentados no Thesouro onde ficão archivados, vende com autorização que abaixo dá seu marido, por este instrumento, como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada a Fazenda Nacional a parte, com a area acima designada, dos ditos terrenos, matta comprehendida na mesma parte e o dito arroio e com todas as suas pertenças dependencias e servidões, tudo mediante o preço de nove contos de reis que receberá em moeda corrente na competente Repartição do Thezouro Nacional á vista do traslado da presente instrumento regularmente transcripto, preço do qual servirá de plena e geral quitação o que do recebimento della

4

for passado naquella Repartição para nunca mais reclamal-o por qualquer titulo que seja, e cede e transfere á outorgada, por força do presente instrumento e da clausula constituti, todo o direito acção dominio e posse que tem na dita parte vendida e bem assim no arroio em toda a extenção delle desde as suas nascentes afim de serem as aguas de que é formado aproveitadas para o abastecimento da cidade, como mais conveniente for, obrigando-se ella outorgante por si, seus herdeiros e successores a fazer firme e valiosa a todo o tempo a presente venda e expressamente para esse fim pela evicção e tambem a nenhuma outra quantia reclamar alem do dito preço por motivo da mesma venda nem a titulo de indemnisação por nenhum direito ter a ella por causa da canalisação ordenada pelo Governo, das aguas do rio da Gavea de que ella outorgante se poderia aproveitar, tomados nos terrenos por aquelle comprados a Alexandre Meeks. E pelo marido da outorgante Luis Guilherme Leccesne e Joseph Henry Smith e a filha da outorgante Laura Carlota Leccesne me foi dito que concordarão na presente venda como é feita e autorizão o primeiro na sua qualidade de representante e administrador de casal e os outros, por que, attenta a citada clausula da escriptura antenupcial pela qual se estipulou a inalienabilidade dos bens da outorgante sua mãi e sogra, é necessario, para realidade e firmeza da presente venda o consentimento delles outorgantes como filha e genro e por isso e por importar o mesmo consentimento renuncia da garantia que lhes confere aquella clausula o dão expressamente pelo presente instrumento. E pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em virtude dos Avisos de sete de

5

12-11-9

Abril e de trinta e um de Julho do Ministerio da Agricultura e do Despacho do Ministerio da Fazenda de trinta de Setembro ultimo em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim como nella se contem e acha-se estipulado. E de como assim o disserão outorgarão e acceitarão dou eu Tabellião fé; e me pedirão em minhas notas lhes lançasse a presente escriptura da qual pagão nove mil reis de sello proporcional pela estampilha abaixo collada e devidamente inutilisada, e não pagão imposto de transmissão de propriedade por tratar-se de compra feita pela Fazenda Nacional, na forma das disposições em vigor. E sendo-lhes esta por mim lida perante as testemunhas Doutor João da Rocha Miranda e Silva e George Nathan, a acharão conforme e assignão perante mim João de Cerqueira Lima, Tabellião que a escrevi. Fe E desta vinte e trez mil reis. Paula Celeste Eugenia Lecesne. Luis Guilherme Lecesne. Laura Carlota Lecesne. Joseph Henry Smith. João Cardoso de Menezes e Souza. João da Rocha Miranda e Silva. George Nathan. Achava-se devidamente inutilisada uma estampilha do valor de nove mil reis. E trasladado do proprio livro a que me reporto, em o dia, mez e anno de sua data. Eu João de Cerqueira Lima Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º de verd.º (Estava o signal publico e assignado) João de Cerqueira Lima. ——

Confere com o original. Commissão do Cabastro, 12 de Novembro de 1923 ——

Waldemar dos Santos Escrivão ex.º adh.º

José Leite Soares Junr. 3º escrip.º do Thr. N.l

Registrada no Lº 46 a pagina 83 sob nº 3212.